

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/034323

RECORRENTE: ANTONIO BENIGNO ARAUJO SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000470738

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em ate 20%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Atuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, a rigor do **artigo 218, I do CTB, “transitar com velocidade superior à máxima permitida em ate 20%”** com base no auto de infração lavrado no dia **05/04/2017, na Rod. BA526 km 16 – Sentido crescente – SALVADOR/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **VW/GOLF 2.0, COR PRATA, Placa Policial PKV-2017** é suspeito de clonagem, cita que apresentou 05 recursos de multa de trânsitos, todos por excesso de velocidade.

Fora acostado aos autos, **Ofício N.º 48/2018** enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA que cita decisão **no Processo Administrativo nº 2017045557-1**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

DETRAN/BA, autorizando, em 23/01/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente placa antiga **OKP-4987**, para placa trocada **PKV-2017**.

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000470738**.

É o relatório.

Voto

Encontra-se superada a questão processual no que pertine à tempestividade e a capacidade postulatória. O contexto probatório, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, passa a ser acolhida por esta JARI em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, que analisa a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB**.

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação do **Ofício N.º 48/2018 da Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA** comunicando a decisão **no Processo Administrativo nº 2017/045557-1, autorizando**, em 22/12/2017, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente, placa antiga **OKP-4987**, para placa trocada **PKV-2017**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pelo Recorrente, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi supostamente objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da farta documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações pela existência de múltiplas infrações de trânsito, e por fim, a decisão do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo de **OKP-4987** para **PKV-2017**, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000470738** lavrado contra **ANTONIO BENIGNO ARAUJO SANTOS, determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000470738**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 15 de maio de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular - Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira
Presidente – JARI

Maria Fernanda Cunha
Secretária – JARI